

Processo nº 4442/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** artigos 277º, 283º e 290º do Código Processo Civil

**Pedido do Consumidor:** Anulação dos valores apresentados a pagamento, no montante global de €116,66, por não ter sido efectuado qualquer intervenção indevida no contador e por corresponder a consumo oportunamente facturado e pago.

---

**Sentença nº 25 / 21 – (Conciliação)**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

A -----, enviou um e-mail em 21/01/2021 a este Tribunal no qual informa que: *“Reclamada no processo à margem identificado, notificada no dia 18/01/2021 da Reclamação apresentada, vem pelo presente informar que procedeu à reanálise do caso, tendo por base as indicações dispensadas pelo reclamante.*

*Assim, entende dar provimento ao pedido e encerrar o processo internamente.”*

O reclamante por seu turno também enviou um e-mail ao Centro que diz o seguinte: *“Confirmando a minha aceitação da resolução do processo nos moldes indicados e desde já agradeço o trabalho desenvolvido que levou a este fim.”*

---

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

### **DECISÃO:**

Tendo em consideração que dos e-mails enviados pelas reclamada e reclamante a este Tribunal resulta a confissão do pedido, julga-se esta válida e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se a mesma por Sentença no âmbito dos artigos 283º e 290º do Código Processo Civil e ao abrigo do disposto no artigo 277º, alíneas d) e e), julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 3 de Fevereiro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)